

## PARECER JURÍDICO PRÉVIO

**PROCESSO Nº: 019/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2026**

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Saúde – Município de Itamonte/MG

OBJETO: Registro de preços visando à futura e eventual aquisição de vacina imunoglobulina anti RH (ampola 2ml), visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

---

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE VACINA IMUNOGLOBULINA ANTI RH (AMPOLA 2ML). DESTINAÇÃO ÀS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. BENS COMUNS. CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REGULARIDADE DA FASE INTERNA. CONFORMIDADE DO DFD, DO ETP, DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA MINUTA DO EDITAL COM A LEI Nº 14.133/2021, LC Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025. LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO, ASSEGURADO, QUANDO APLICÁVEL, TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP. ESTIMATIVA DE VALOR CONSIGNADA NOS AUTOS. OBJETO JURIDICAMENTE POSSÍVEL.

---

### **1. RELATÓRIO**

O presente parecer tem por finalidade verificar a conformidade jurídica dos documentos que instruem a fase preparatória do Processo Administrativo de Compras nº 019/2026 – Pregão Eletrônico nº 009/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, cujo objeto consiste no registro de preços visando à futura e eventual aquisição de vacina imunoglobulina anti RH (ampola 2ml), destinada a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações técnicas e condições definidas no Termo de Referência.

A contratação objetiva assegurar a adequada continuidade das ações e rotinas assistenciais e operacionais da pasta da Saúde, notadamente no atendimento das demandas vinculadas

à assistência farmacêutica e aos protocolos clínicos aplicáveis, garantindo maior regularidade no fornecimento do insumo, com preservação da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, mediante aquisição conforme padrões mínimos definidos nos documentos de planejamento.

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para controle prévio de legalidade e emissão de parecer quanto à regularidade da fase interna da contratação.

## **2. APRECIÇÃO JURÍDICA**

Esta manifestação visa orientar a autoridade administrativa no controle prévio de legalidade, consoante o art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

O controle prévio abrange os aspectos jurídicos da contratação, especialmente no que se refere à observância da legislação aplicável, à adequada instrução do processo, à compatibilidade entre os documentos da fase interna e à legalidade das condições

estabelecidas no edital e, quando existente, na minuta do instrumento correspondente à futura contratação.

Não se confunde tal controle com reexame integral de conveniência e oportunidade, nem com auditoria técnica exaustiva da estimativa de preços ou da metodologia adotada pelos setores requisitante e de compras, salvo quando tais aspectos apresentarem potencial violação direta a normas legais.

Cabe registrar que a atuação desta Assessoria Jurídica não substitui as atribuições próprias da Pregoeira, dos integrantes da equipe de apoio, dos gestores e fiscais da contratação, nem exonera os responsáveis pelo planejamento, pela pesquisa de preços, pela elaboração do Termo de Referência e pela condução do certame do cumprimento de seus deveres funcionais.

As considerações aqui expendidas têm por objetivo conferir maior segurança jurídica ao procedimento, sem caráter vinculante, de modo que a inobservância de exigências legais expressamente apontadas poderá acarretar responsabilidades à Administração ou aos agentes envolvidos.

### **3. ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) descreve a necessidade de contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de vacina imunoglobulina anti RH (ampola 2ml), destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itamonte/MG, evidenciando tratar-se de necessidade vinculada à continuidade de ações de saúde e ao atendimento regular das necessidades assistenciais e operacionais relacionadas à assistência farmacêutica.

O documento explicita que o objeto abrange o fornecimento de bem com especificações objetivamente definidas, com indicação do item “vacina imunoglobulina anti RH 2ml – ampola”, em quantitativo estimado, de modo a permitir a adequada padronização da contratação e o atendimento do interesse público.

Quanto à solução adotada, o ETP aponta a compatibilidade da contratação com a modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, indicando, ainda, o critério de julgamento menor preço por item, o que se harmoniza com a estruturação do objeto em item específico e com a lógica da seleção da proposta mais vantajosa.

No que se refere à estimativa de valor, consta nos autos a indicação do valor estimado da contratação em R\$ 29.535,60 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), apurado a partir de pesquisa de preços realizada com base em parâmetros consignados no ETP, com referência à plataforma Licitar Digital e consolidação por média, em conformidade com a metodologia indicada no processo.

À luz da legislação vigente, verifica-se que o ETP atende à finalidade de planejamento da contratação, expondo a necessidade e a adequação da solução, além de demonstrar compatibilidade do objeto com a modalidade escolhida, contribuindo para a racionalidade da contratação e para a seleção da proposta mais vantajosa.

#### **4. ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência (TR) constitui documento central da fase preparatória, descrevendo, de forma clara e suficiente, o objeto da contratação: registro de preços visando à futura e eventual aquisição de vacina imunoglobulina anti RH (ampola 2ml) para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com detalhamento do item, unidade de fornecimento, quantitativo estimado e valores de referência.

O TR apresenta a descrição do item e respectivos requisitos, vinculando a contratação às características necessárias ao atendimento do interesse público, além de prever critérios para classificação e aceitabilidade do produto ofertado, condições gerais de fornecimento, parâmetros de recebimento, fiscalização e diretrizes correlatas, conferindo objetividade e transparência ao certame.

O documento estabelece que a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento de menor preço por item, solução compatível com a natureza do objeto e adequada para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, preservando a isonomia e a competitividade entre os licitantes.

Quanto à sistemática de contratação, o TR justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), destacando a impossibilidade de previsão exata do quantitativo a ser demandado, a necessidade de contratações frequentes e a conveniência de entregas parceladas, com formalização de Ata de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, na forma da legislação aplicável e conforme indicado no próprio Termo de Referência.

No tocante ao tratamento favorecido, o Termo de Referência consignou que a licitação se destina à ampla participação, assegurado, quando aplicável, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e normas correlatas, o que demanda correspondente disciplina no instrumento convocatório para plena eficácia do comando.

Verifica-se, assim, que o TR se encontra adequadamente elaborado, em consonância com o ETP e com as exigências da Lei nº 14.133/2021, revelando-se apto a subsidiar a elaboração do edital e a futura contratação.

## **5. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DO TERMO DE CONTRATO**

A minuta do edital identifica o Processo Licitatório nº 019/2026 e o Pregão Eletrônico nº 009/2026, define a modalidade Pregão Eletrônico, fixa o critério de julgamento “menor preço por item”, indica o modo de disputa aberto e registra o valor estimado da contratação em R\$ 29.535,60, consignando, ainda, que o certame se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 2.706/2025 e demais normas aplicáveis.

O instrumento convocatório disciplina as condições de participação, apresentação de propostas, fase de lances, critérios de julgamento, habilitação, fase recursal, adjudicação e homologação, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

A minuta explicita a integração do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos como anexos do edital, garantindo coerência entre o planejamento da contratação e as regras da disputa.

No tocante à participação, a minuta do edital prevê que a licitação se destina à ampla participação, podendo concorrer microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e demais empresas legalmente constituídas, assegurado, quando aplicável, o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o que reforça a necessidade de coerência interna entre as regras do edital e o planejamento da contratação.

No tocante ao instrumento de formalização da contratação, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a disciplina pertinente recai, em regra, sobre a Ata de Registro de Preços e sobre os instrumentos dela decorrentes, na forma do regramento aplicável. Quanto à minuta do termo de contrato e/ou minuta da Ata de Registro de Preços inserida nos autos. Não obstante, eventual minuta existente deverá contemplar as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo, no mínimo, objeto, condições de fornecimento, prazos, pagamento, fiscalização, responsabilidades, sanções, vigência e demais disposições pertinentes, mantendo correspondência com o objeto delineado no Termo de Referência e com as regras do edital.

## **6. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ELEMENTOS DA FASE INTERNA**

A fase interna encontra-se devidamente instruída com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), no qual se identifica a necessidade de aquisição de vacina imunoglobulina anti RH (ampola 2ml) para atendimento às rotinas e atividades da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente justificada em razão do interesse público de assegurar a regularidade

do fornecimento do insumo e a continuidade do serviço público de saúde, em especial nas frentes assistenciais relacionadas à assistência farmacêutica.

Constam nos autos atos formais de abertura e identificação do procedimento, com definição expressa do Processo Administrativo de Compras nº 019/2026 e da modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2026, bem como a condução formal pela Pregoeira designada, Sra. Cátia de Souza Ferreira, conforme indicação constante nos atos de autuação e na minuta do edital, inclusive com referência à Portaria nº 043/2025, assegurando a regularidade da instauração e a observância do rito preparatório.

O processo contém comunicações internas e despachos da autoridade competente determinando as providências administrativas necessárias ao prosseguimento do feito, incluindo remessas, determinações de autuação e encaminhamentos para adoção das medidas inerentes à instrução e à deflagração da fase externa do certame.

No que se refere à adequação orçamentária e financeira, constam nos autos manifestações dos setores competentes, com indicação quanto aos aspectos de disponibilidade e observância das normas de planejamento e execução orçamentária e financeira, inclusive com as cautelas próprias do Sistema de Registro de Preços, destacando-se a orientação quanto à desnecessidade de indicação específica de dotação e de comprovação imediata de recursos financeiros neste momento, sem prejuízo de nova consulta quando da efetiva contratação/contratação derivada, emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil que gere obrigação financeira ao Município.

Verifica-se, ainda, a existência de despacho de autoridade competente determinando a realização do procedimento licitatório, autorizando a elaboração do edital com os anexos necessários e determinando a remessa posterior dos autos ao setor jurídico para manifestação, assegurando o regular encadeamento de atos administrativos e a observância das formalidades indispensáveis ao prosseguimento do certame.

A capa e os documentos de identificação do processo reproduzem o objeto, a modalidade e os elementos essenciais da contratação, garantindo coerência entre a demanda apresentada, o planejamento técnico e os atos administrativos subsequentes.

## 7. CONCLUSÃO

À vista do exame dos documentos que integram a fase preparatória do Processo Administrativo de Compras nº 019/2026 – Pregão Eletrônico nº 009/2026, conclui-se que o procedimento foi conduzido de maneira regular e se encontra adequadamente instruído, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, os autos reúnem os elementos essenciais para o prosseguimento da contratação, não se identificando, nesta análise prévia, vícios jurídicos que impeçam a deflagração da fase externa do certame, recomendando-se o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 009/2026, com a publicação do edital e a realização da sessão pública, observados os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 29 de janeiro de 2026.

**PETSLEYANO SATILO**  
**DE SOUZA**  
**RIBEIRO:05686559660**

Assinado de forma digital por  
PETSLEYANO SATILO DE SOUZA  
RIBEIRO:05686559660  
Dados: 2026.01.29 11:18:35 -03'00'

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro  
Assessor Jurídico Municipal – OAB/MG nº 198.997